

ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONAUTICA

Estudo Técnico Preliminar 19/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 67540.002638/2026-96

2. Descrição da necessidade

2.1. Atualmente, o Grupo de Saúde de Guaratinguetá (GSAU-GW) não dispõe de equipamentos, estrutura especializada e equipe médica suficiente para o atendimento em determinadas áreas clínicas, tais como a realização de exames, procedimentos específicos e cirurgias. Em razão disso, torna-se necessário o encaminhamento dos usuários para outras Organizações de Saúde da Força Aérea Brasileira (FAB).

2.2. Nesse contexto, faz-se necessária a realização de **credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de passagens rodoviárias**, visando atender à demanda de deslocamento dos usuários do GSAU-GW para outras unidades onde haja disponibilidade de atendimento.

2.3. As empresas a serem credenciadas deverão possuir capacidade operacional para o fornecimento de passagens rodoviárias, abrangendo, obrigatoriamente, os seguintes destinos: Rio de Janeiro (RJ), São Paulo (SP) e São José dos Campos (SP), considerando serem localidades de referência para o atendimento dos usuários encaminhados.

2.4. O credenciamento tem como objetivo beneficiar todos os usuários que necessitam de atendimentos não disponíveis nesta Organização Militar de Saúde, garantindo a continuidade dos tratamentos e contribuindo para a melhoria da assistência prestada, conforme segue:

2.4.1. Garantir a chegada pontual do paciente para atendimento e tratamento adequados à sua patologia, mantendo o padrão de qualidade do GSAU-GW;

2.4.2. Assegurar maior segurança ao usuário durante o deslocamento rodoviário, inclusive com cobertura de seguro, quando aplicável;

2.4.3. Proporcionar maior agilidade nos agendamentos de consultas, exames e demais procedimentos.

2.5. Dessa forma, o credenciamento proporcionará maior vantagem à Administração, ao possibilitar a contratação de múltiplas empresas aptas a prestar o serviço, ampliando a concorrência, garantindo flexibilidade na escolha e assegurando o atendimento das demandas de deslocamento conforme a necessidade, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

2.6. Diante do exposto, por meio deste PAM/S, justifica-se a necessidade de credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de passagens rodoviárias para o deslocamento de militares e seus dependentes em tratamento de saúde em outras Organizações Militares, assegurando o acesso aos serviços do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU), com foco na qualidade, eficiência e humanização do atendimento.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
GSAU	RITHIANE LOPES PESSANHA GONÇALVES

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Como condição para a formalização do credenciamento e eventual contratação, a empresa interessada deverá comprovar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, a regularidade de sua situação junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), nos termos do artigo 6º, inciso III, da Lei nº 10.522/2002. Ressalta-se que esta exigência não constitui requisito de habilitação, sendo condição para a formalização do instrumento contratual ou equivalente.

4.1.1. O descumprimento injustificado dessa exigência, dentro do prazo estipulado, implicará no não credenciamento da empresa convocada, podendo a Administração convocar outras interessadas, conforme a necessidade do serviço e observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

4.1.2. Essa medida visa resguardar os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e da celeridade processual, de modo a evitar que eventuais irregularidades impeçam a formalização das contratações, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus artigos 5º, 11 e 12.

Sustentabilidade

4.2. A contratada deverá observar práticas de sustentabilidade compatíveis com o objeto da contratação, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e demais normativos aplicáveis.

4.3. Considerando a natureza do objeto - fornecimento de passagens rodoviárias - deverão ser adotadas, sempre que possível, as seguintes medidas:

4.3.1. Incentivo à utilização de bilhetes eletrônicos, reduzindo o consumo de papel;

4.3.2. Adoção de processos informatizados para solicitação, emissão, remarcação e cancelamento de passagens;

4.3.3. Preferência por empresas transportadoras que atendam à legislação ambiental vigente e às normas regulatórias do setor de transporte rodoviário de passageiros;

4.3.4. Observância dos princípios da economicidade e eficiência no planejamento dos deslocamentos, evitando emissões desnecessárias.

4.4. A contratada deverá utilizar profissionais capacitados e aptos à execução dos serviços, em conformidade com as normas e regulamentos vigentes aplicáveis ao setor.

4.5. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de contratação de serviço de fornecimento de passagens rodoviárias, de baixa complexidade operacional e reduzido risco de inadimplimento.

4.5.1. A medida mostra-se proporcional e adequada à natureza da contratação, considerando que os riscos podem ser mitigados por mecanismos de controle, tais como: solicitação formal e autorização prévia para emissão de bilhetes; pagamento condicionado à efetiva emissão das passagens; conferência e atesto pela Administração; possibilidade de cancelamento e remarcação conforme regras tarifárias vigentes; aplicação de sanções administrativas; e responsabilização da contratada nos termos da legislação aplicável.

4.5.2. Dessa forma, entende-se que a exigência de garantia contratual não se mostra necessária para resguardar o interesse público, não havendo comprometimento da segurança da contratação.

4.6. O serviço de fornecimento de passagens rodoviárias para o GSAU-GW é classificado como comum, por possuir especificações técnicas claras, padronizadas e objetivamente definidas, sendo amplamente ofertado no mercado e regulamentado pelos órgãos competentes. Todavia, em razão das características do mercado de transporte rodoviário regular de passageiros, verifica-se a inviabilidade de competição, uma vez que a prestação do serviço depende de autorização específica dos órgãos reguladores para exploração das linhas intermunicipais e interestaduais, o que limita a quantidade de empresas operantes em cada rota, caracterizando ambiente de competição restrita por regulação.

4.7. Foi consultado o Caderno de Logística – Prestação de Serviços de Transporte (2014), sendo identificados e observados os critérios específicos nele previstos, especialmente quanto aos requisitos de segurança, regularidade da transportadora, condições da frota, habilitação dos motoristas, seguro, sustentabilidade e fiscalização da execução.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Após o levantamento de mercado, identificaram-se as seguintes alternativas para atendimento da demanda de transporte de usuários do SISAU vinculados ao GSAU-GW:

5.1.1. SOLUÇÃO 1: Aquisição de novas viaturas para o transporte dos usuários do GSAU-GW: Consiste na ampliação da frota do GSAU-GW, com a finalidade de realizar o deslocamento terrestre de usuários que necessitam de atendimento especializado em outros hospitais da FAB. Embora proporcione maior autonomia administrativa e operacional, tal solução implica elevados custos iniciais de aquisição, despesas continuadas com manutenção preventiva e corretiva, combustível, seguro, depreciação patrimonial e disponibilização de motoristas. Ademais, envolve processos administrativos mais complexos e aumento da responsabilidade operacional da Organização, podendo comprometer a economicidade e a eficiência da gestão pública.

5.1.2. SOLUÇÃO 2: Contratação de empresas especializadas por meio de pregão eletrônico: Consiste na realização de procedimento licitatório, possibilitando a contratação de empresa para prestação do serviço de transporte. Trata-se de solução juridicamente adequada, porém, o histórico de contratações similares indica baixa adesão de empresas, com registros de certames desertos ou com a participação de apenas um licitante,

cenário associado à limitada cultura de participação em licitações por parte das empresas da região. Assim, embora viável, a adoção do pregão eletrônico apresenta risco de baixa competitividade e eventual insucesso do certame, o que pode demandar sua repetição ou a adoção de alternativas legais, impactando a celeridade da contratação.

5.1.3. **SOLUÇÃO 3:** Credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de passagens rodoviárias: Consiste no credenciamento de empresas aptas a fornecer passagens rodoviárias, conforme a demanda do GSAU-GW. Trata-se de modelo amplamente adotado na Administração Pública quando há inviabilidade de competição exclusiva, permitindo a habilitação de múltiplos prestadores. Essa solução assegura maior flexibilidade na contratação, ampliação da rede de atendimento, otimização da gestão administrativa e maior disponibilidade de opções de horários e itinerários, garantindo o deslocamento adequado e contínuo dos usuários.

5.2. Outra possibilidade seria o ressarcimento dos valores gastos com transporte aos usuários do SISAU, por meio do reembolso das despesas realizadas pelos próprios usuários para seu deslocamento até a unidade de referência. Contudo, conforme o Ofício nº 9/SDOC-1, de 6 de abril de 2026, anexo, essa alternativa não é legalmente viável. Assim, os deslocamentos de pacientes deverão ocorrer exclusivamente por uma das seguintes modalidades: fornecimento de passagens terrestres adquiridas pela Administração, mediante instrumento contratual vigente, ou disponibilização de viaturas oficiais da Unidade.

5.3. Sendo assim, após o levantamento de mercado, conclui-se que a solução mais adequada às necessidades do GSAU-GW é o **credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de passagens rodoviárias**. Esse modelo assegura maior economicidade e eficiência administrativa, ao possibilitar a contratação de múltiplos prestadores, promovendo maior flexibilidade na execução dos serviços e melhor atendimento às demandas variáveis de deslocamento. Além disso, contribui para a racionalização dos recursos públicos, previsibilidade orçamentária e redução de encargos operacionais, garantindo o atendimento tempestivo dos usuários do SISAU.

5.4. O credenciamento para o fornecimento de passagens rodoviárias constitui instrumento essencial para viabilizar o acesso à assistência especializada, assegurando o adequado atendimento aos usuários vinculados ao GSAU-GW. A adoção desse modelo permite a ampliação da oferta de prestadores, garantindo maior disponibilidade de rotas, horários e condições de atendimento, especialmente para deslocamentos às unidades de referência, como o HFASP, GSAU-SJ e HFAG. Dessa forma, promove-se a continuidade da assistência à saúde, em consonância com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, isonomia e interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. **SOLUÇÃO 3:** O credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de passagens rodoviárias apresenta maior vantajosidade ao possibilitar a inclusão permanente de novos fornecedores ao longo da vigência contratual, ampliando continuamente a rede de atendimento e evitando descontinuidade do serviço por ausência de interessados.

6.1.1. Além disso, a implementação dessa solução encontra-se em consonância com as diretrizes estabelecidas no Ofício nº 9/SDOC-1, de 6 de abril de 2026, que prevê a utilização de passagens adquiridas pela Administração como uma das modalidades regulares de deslocamento. O credenciamento possibilita maior transparência na execução da despesa, rastreabilidade das demandas atendidas e melhor planejamento administrativo, considerando a utilização dos serviços conforme a necessidade;

6.1.2. Ressalta-se, ainda, que o credenciamento permitirá a habilitação de empresas que atendam diferentes destinos, especialmente Rio de Janeiro (RJ), São Paulo (SP) e São José dos Campos (SP), ampliando a abrangência do serviço e evitando limitações operacionais. Por fim, verifica-se que a presente solução se mostra a mais adequada sob os aspectos de legalidade, eficiência administrativa e economicidade, estando alinhada às boas práticas de gestão pública e às necessidades operacionais do GSAU-GW.

6.1.3. O credenciamento será realizado em regime fluido, permitindo a adesão contínua de novos interessados durante toda a vigência, desde que atendidos os requisitos previamente estabelecidos pela Administração. Tal sistemática encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 79, que prevê o credenciamento como hipótese de contratação aplicável, dentre outros casos, a **mercados fluidos**, nos quais a flutuação constante dos valores e das condições de contratação inviabiliza a seleção de um único agente por meio de processo licitatório. Nesse contexto, o modelo possibilita a habilitação de múltiplos prestadores em condições isonômicas, promovendo a ampliação contínua da rede credenciada, a redução do risco de descontinuidade do serviço e maior flexibilidade na gestão da demanda. Ademais, contribui para a eficiência administrativa e para a melhoria da qualidade do atendimento, ao permitir a adequação dinâmica entre a oferta de serviços e as necessidades da Administração.

6.1.4. No caso da aquisição de passagens rodoviárias, observa-se que as tarifas apresentam significativa oscilação ao longo do tempo, especialmente em períodos de alta demanda, como feriados e datas comemorativas, o que evidencia a dinâmica própria desse mercado e afasta a viabilidade de uma contratação tradicional baseada em preços previamente fixados.

6.1.4.1. Adicionalmente, as alterações tarifárias não seguem índices gerais de inflação, como o IPCA, mas sim a lógica específica do setor de transporte rodoviário, cuja precificação varia conforme fatores como demanda, antecedência da compra e disponibilidade de assentos. Historicamente, em contratações anteriores desta Administração, verificou-se, inclusive, a ausência de interesse das empresas contratadas em aplicar exclusivamente reajustes contratuais baseados em índices fixos, justamente porque suas tarifas se orientam por esse comportamento dinâmico de mercado. Soma-se a isso o fato de que a ANTT, embora exerça a regulação do setor, não disponibiliza índice específico que reflita, de forma fidedigna, a variação real dos preços praticados.

6.1.4.2. Diante desse cenário, o credenciamento fundamentado na hipótese de mercado fluido mostra-se não apenas juridicamente possível, mas também a alternativa mais eficiente para a Administração, por permitir a contratação contínua de prestadores conforme os

valores efetivamente praticados no mercado no momento da aquisição. Tal modelo viabiliza o acompanhamento em tempo real das tarifas, amplia a oferta de opções e assegura maior aderência às condições reais de mercado, sem a necessidade de constantes revisões contratuais ou da instauração de novos procedimentos licitatórios para o mesmo objeto.

6.2. Diante do exposto, conclui-se que o credenciamento de empresas para o fornecimento de passagens rodoviárias configura-se como a solução mais vantajosa e eficiente para o atendimento das necessidades do GSAU-GW. Tal modelo assegura maior agilidade no encaminhamento dos usuários para consultas e exames em unidades de referência, elimina a necessidade de formação de grupos para utilização de viaturas oficiais, reduz encargos operacionais internos e proporciona maior conforto e segurança aos pacientes. Ademais, a adoção dessa solução contribui diretamente para a continuidade, tempestividade e efetividade do tratamento de saúde ofertado aos usuários do sistema, promovendo maior flexibilidade administrativa e melhor gestão dos recursos públicos. Por fim, verifica-se que a medida está em consonância com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, isonomia e interesse público, apresentando-se como a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, administrativo e operacional.

6.3. A presente contratação tem como finalidade disponibilizar uma rede de empresas especializadas no fornecimento de passagens rodoviárias, permitindo que todas as empresas que atendam aos requisitos estabelecidos no edital de credenciamento possam prestar os serviços à Administração, sem exclusividade e em igualdade de condições.

6.4. O credenciamento apresenta-se como solução mais vantajosa à Administração por possibilitar a ampliação da rede de fornecedores disponíveis, facilidade de atendimento, redução do risco de falta de passagens, maior flexibilidade para atender demandas do GSAU-GW, garantindo maior eficiência, flexibilidade e continuidade no atendimento das demandas de transporte rodoviário.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa de demanda apresentada neste Estudo Técnico Preliminar baseia-se no histórico de deslocamentos realizados entre o município de Guaratinguetá e outras localidades de referência, especialmente São Paulo, nos anos de 2023, 2024 e 2025. Os dados consideram tanto o emprego de viaturas militares quanto o fornecimento de passagens rodoviárias. Com base na média apurada no período analisado, foram utilizadas aproximadamente 1.121 passagens rodoviárias por ano (ida e volta), enquanto as viaturas militares transportaram, em média, 1.968 passageiros anuais, contribuindo para o atendimento das demandas de deslocamento dos usuários do sistema de saúde.

7.2. No que se refere ao apoio prestado por viaturas militares, observa-se que o elevado número de deslocamentos gera desgaste frequente dos veículos, demandando manutenções constantes e aumentando os custos associados à sua operação. Tal situação implica maior consumo de recursos orçamentários e pode comprometer a disponibilidade das viaturas para o cumprimento de missões institucionais. Adicionalmente, o transporte por viaturas apresenta limitações operacionais, como a necessidade de compartilhamento entre pacientes e a dependência de formação de grupos para viabilizar os deslocamentos, o que pode impactar negativamente o conforto, a logística e a eficiência do transporte. Em razão dessas limitações, os pacientes podem enfrentar dificuldades quanto à flexibilidade de horários e ao retorno imediato ao município de origem. Ressalta-se, ainda, que o transporte rodoviário regular, em regra, contempla cobertura securitária obrigatória, proporcionando maior segurança aos usuários durante o deslocamento.

7.3. Diante desse cenário, conclui-se que o credenciamento de empresas para fornecimento de passagens rodoviárias constitui alternativa mais vantajosa sob os aspectos operacional, administrativo e assistencial. Essa modalidade proporciona maior conforto aos pacientes, flexibilidade de horários e maior eficiência no atendimento das demandas. Além disso, permite ao GSAU-GW encaminhar pacientes com maior agilidade para consultas, exames e procedimentos médicos, sem a necessidade de aguardar a formação de grupos para utilização de viaturas, favorecendo o acesso oportuno ao tratamento de saúde.

7.4. Considerando a análise histórica referente ao trecho Guaratinguetá x São Paulo, verificou-se que, em média, cerca de 560 pacientes foram encaminhados anualmente para atendimento por meio de transporte rodoviário, totalizando aproximadamente 1.121 passagens por ano (ida e volta). No mesmo período, parte da demanda foi suprida por viaturas militares, que transportaram, em média, 1.968 passageiros anuais.

7.4.1. Considerando a possibilidade de redução ou descontinuidade do apoio por viaturas militares, bem como a necessidade de assegurar a continuidade e regularidade do atendimento aos usuários, torna-se necessário prever quantitativo estimado de passagens rodoviárias capaz de absorver eventual incremento da demanda.

7.4.2. Ressalta-se que a demanda por deslocamentos para tratamento de saúde pode apresentar variações ao longo do período de vigência do credenciamento, em razão de fatores como aumento de encaminhamentos médicos, necessidade de deslocamento de dependentes e acompanhantes, bem como situações excepcionais que exijam atendimento fora da localidade de origem.

7.4.3. Dessa forma, com o objetivo de assegurar a continuidade do atendimento assistencial e proporcionar maior flexibilidade administrativa, foi estabelecido o quantitativo estimado de 2.500 passagens rodoviárias (ida e volta) para o período de vigência.

7.4.3.1. Destaca-se que o quantitativo informado possui caráter meramente estimativo, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração, considerando a natureza do credenciamento, no qual a demanda será executada conforme a necessidade do serviço.

7.4.3.2. A distribuição da demanda entre as empresas credenciadas ocorrerá conforme critérios a serem definidos no instrumento convocatório, observando-se os princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência.

7.4.4. Adicionalmente, considera-se que parte dos atendimentos poderão ocorrer em São José dos Campos (SP) e Rio de Janeiro (RJ), além de São Paulo (SP). Ressalta-se, entretanto, que ainda não há histórico consolidado para essas localidades, razão pela qual a estimativa adotada contempla, de forma prudencial, a possível ampliação da demanda decorrente dessa nova dinâmica de encaminhamentos.

7.4.5. Assim, tomando como base os dados históricos de emissões de passagens para o trecho Guaratinguetá/SP – São Paulo/SP, adota-se metodologia de projeção proporcional para fins de planejamento, estimando acréscimo de 30% para o destino São José dos Campos/SP e de 20% para o destino Rio de Janeiro/RJ. A diferenciação dos percentuais decorre de análise operacional da demanda, considerando a maior recorrência e proximidade geográfica de São José dos Campos/SP em relação ao município de origem, o que tende a gerar maior fluxo de deslocamentos em comparação ao Rio de Janeiro/RJ.

MEMÓRIA DE CÁLCULO TRECHO GUARATINGUETÁ X SÃO PAULO					
ANO	Nº PASSAGEIROS	Nº PASSAGENS IDA E VOLTA	Nº PASSAGEIROS (VIATURA)	ESTIMATIVA PASSAGENS - SÃO JOSÉ (30%)	ESTIMATIVA PASSAGENS RIO DE JANEIRO (20%)
2023	663	1.326	1.733	398	265
2024	430	860	2.343	258	172
2025	588	1.176	1.829	353	235
TOTAL	1.681	3.362	5.905	1.009	672
MÉDIA	560	1.121	1.968	336	224

7.4.6. A metodologia adotada constitui critério de estimativa conservadora, utilizada diante da ausência de série histórica específica para os destinos São José dos Campos/SP e Rio de Janeiro/RJ, sendo baseada em referência proporcional ao histórico consolidado do principal fluxo identificado. Trata-se de projeção para fins exclusivos de planejamento, não vinculativa, podendo ser ajustada durante a execução contratual conforme a demanda efetivamente observada. A abordagem busca assegurar previsibilidade orçamentária e aderência ao interesse público, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 278.742,14

8.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 278.742,14 (duzentos e setenta e oito mil e setecentos e quarenta e dois reais e quatorze centavos)**, conforme tabela abaixo.

8.2. Considerando a média anual de emissões de passagens para o trecho Guaratinguetá/SP – São Paulo/SP, bem como a estimativa adicional de 30% para o destino São José dos Campos/SP e de 20% para o destino Rio de Janeiro/RJ, apurou-se o custo anual estimado da contratação, com base em projeção proporcional de demanda.

8.3. Ressalta-se que os valores apresentados possuem caráter estimativo e poderão sofrer variações ao longo da execução contratual, em razão de fatores inerentes ao mercado de transporte rodoviário, tais como sazonalidade, flutuações na demanda e reajustes tarifários autorizados pelos órgãos competentes.

8.3.1. Para fins de reajuste contratual, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observado o interregno mínimo legal e demais disposições aplicáveis. No caso específico do credenciamento de passagens rodoviárias, os valores observarão as tarifas efetivamente praticadas pelas empresas operadoras das linhas no momento da emissão dos bilhetes, devidamente autorizadas pelos órgãos reguladores competentes, especialmente pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), quando aplicável.

8.3.2. Adicionalmente, deverão ser observados os reajustes tarifários autorizados pela ANTT, órgão responsável pela regulamentação e atualização das tarifas do transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, prevalecendo os valores oficialmente homologados quando aplicáveis.

8.4. Para fins de estimativa de custos, foi realizada pesquisa de mercado em plataformas especializadas na comercialização de passagens rodoviárias, contemplando múltiplas fontes para cada trecho analisado, resultando na seguinte tabela de preços de referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	PÁSSAROM MARROM COM SEGURO	COMETA COM SEGURO	VIAÇÃO SAMPAIO COM SEGURO	PREÇO MÉDIO (R\$)	PREÇO TOTAL

1	Fornecimento de passagens rodoviárias para o trecho de Guaratinguetá x São Paulo (COM SEGURO).	1.250	R\$ 88,94	R\$ 89,71	-	R\$ 89,32	R\$ 111.656,25
2	Fornecimento de passagens rodoviárias para o trecho de São Paulo x Guaratinguetá (COM SEGURO).	1.250	R\$ 97,13	R\$ 94,68	-	R\$ 95,91	R\$ 119.881,25
3	Fornecimento de passagens rodoviárias para o trecho de Guaratinguetá x São José dos Campos.	168	R\$ 40,95	-	-	R\$ 40,95	R\$ 6.879,60
4	Fornecimento de passagens rodoviárias para o trecho de São José dos Campos x Guaratinguetá.	168	R\$ 45,89	-	-	R\$ 45,89	R\$ 7.709,52
5	Fornecimento de passagens rodoviárias para o trecho de Guaratinguetá x Rio de Janeiro (COM SEGURO).	112	-	-	R\$ 149,15	R\$ 149,15	R\$ 16.704,80
6	Fornecimento de passagens rodoviárias para o trecho do Rio de Janeiro x Guaratinguetá (COM SEGURO).	112	-	-	R\$ 142,06	R\$ 142,06	R\$ 15.910, 72
VALOR TOTAL						R\$ 278.742,14	

8.5. Ressalta-se que as passagens rodoviárias, em regra, podem contemplar a oferta de seguro facultativo ao passageiro durante o transporte, a depender da política comercial de cada empresa transportadora, sendo tal cobertura recomendável sob o ponto de vista da segurança dos pacientes do GSAU-GW. Todavia, verifica-se que, para o trecho São José dos Campos/SP, tal cobertura não é usualmente disponibilizada, possivelmente em razão da proximidade com o ponto de partida em Guaratinguetá/SP, o que pode influenciar a avaliação de risco pelas empresas operadoras. Essa particularidade deverá ser considerada na análise e na execução da contratação, de forma a assegurar a adequada proteção dos usuários e a mitigação de riscos operacionais.

8.6. O levantamento de mercado realizado em plataformas oficiais de comercialização de passagens rodoviárias e consulta às linhas regulares disponíveis evidencia que os trechos analisados apresentam oferta restrita de operadores econômicos, com concentração na prática operacional em poucos prestadores.

8.6.1. No trecho Guaratinguetá/SP – São Paulo/SP, o serviço é executado por número reduzido de empresas, notadamente Pássaro Marrom e Viação Cometa. Já no trecho Guaratinguetá/SP – São José dos Campos/SP, observa-se predominância da Pássaro Marrom, enquanto no trecho Guaratinguetá/SP – Rio de Janeiro/RJ verifica-se atuação majoritária da Viação Sampaio.

8.6.2. Tal configuração decorre da estrutura do transporte rodoviário intermunicipal e interestadual, submetida a regimes regulatórios de concessão e autorização, bem como à viabilidade econômico-operacional das linhas, o que pode resultar em concentração da oferta em determinados itinerários. Esse cenário caracteriza limitação efetiva de competitividade nos trechos analisados, devendo ser considerado no planejamento da contratação, especialmente quanto à mitigação de riscos de descontinuidade do serviço, dependência de fornecedor único e garantia da regularidade do atendimento aos usuários.

8.6.3. Nesse contexto, o modelo de **credenciamento** mostra-se juridicamente adequado, por possibilitar a habilitação de todos os prestadores aptos e disponíveis no mercado, assegurando isonomia, ampliação da rede de atendimento e maior garantia na prestação do serviço, em consonância com a lógica de inviabilidade de competição prevista na Lei nº 14.133/2021. Ademais, revela-se especialmente vantajoso por permitir a inclusão, a qualquer tempo, de novas empresas que venham a ingressar no mercado e a operar nos trechos contratados, sem a necessidade de instauração de novo procedimento licitatório para o mesmo objeto. Tal característica assegura maior flexibilidade à Administração, ampliando continuamente a oferta de horários e de opções tarifárias, bem como reforçando a garantia de disponibilidade e continuidade do serviço.

8.7. A competição pelo menor preço mostra-se inadequada, considerando que o objeto envolve o fornecimento de passagens rodoviárias com valores previamente definidos pelas empresas transportadoras, não havendo margem significativa para negociação de preços. A necessidade administrativa está relacionada à disponibilidade e capilaridade do serviço, e não exclusivamente à obtenção do menor valor.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O objeto será executado por meio de credenciamento de empresas especializadas, não havendo parcelamento em itens para fins de adjudicação, tendo em vista a natureza do procedimento, que permite a contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas.

9.1.1. A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda da Administração, mediante a emissão de passagens rodoviárias de acordo com a necessidade de deslocamento dos usuários do GSAU-GW.

9.1.2. O modelo adotado possibilita maior flexibilidade na execução contratual, permitindo a utilização de diferentes empresas credenciadas, conforme disponibilidade de rotas, horários e conveniência administrativa, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação em pauta está alinhada ao Programa de Trabalho Anual (PTA), que representa o documento de Planejamento Estratégico da Escola de Especialistas de Aeronáutica (EEAR), bem como as atribuições da equipe de planejamento estão alinhadas conforme NPA nº 104/DA/2021. Em atenção ao parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 10.947/2022, o objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394429000100-0-000003/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 31/03/2025;

III) Id do item no PCA: 103;

IV) Classe/Grupo: 643 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO;

V) Identificador da Futura Contratação: 120064-116/2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Em síntese, o modelo de credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de passagens rodoviárias, ora proposto por meio deste PAM /S, mostra-se essencial para atender às necessidades de deslocamento dos usuários do GSAU-GW para o HFASP, GSAU-SJ e HFAG, tendo em vista que essas unidades hospitalares dispõem de recursos humanos e tecnológicos especializados em determinadas áreas clínicas. Dessa forma, o fornecimento de passagens rodoviárias, por meio de empresas credenciadas, visa garantir maior eficácia no tratamento e/ou prevenção de doenças, assegurando o acesso adequado aos serviços de saúde não disponíveis localmente.

12.2. O credenciamento de empresas fornecedoras de passagens rodoviárias apresenta-se vantajoso para os usuários do GSAU-GW, especialmente por proporcionar maior agilidade e flexibilidade no acesso a tratamentos e atendimentos médicos nas unidades de referência, conforme a necessidade individual de cada paciente. Além disso, possibilita maior disponibilidade de opções de deslocamento e, em regra, contempla as condições de segurança oferecidas pelo transporte rodoviário regular, contribuindo para a promoção da qualidade de vida, bem-estar físico e mental dos beneficiários.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para garantir a adequada execução do objeto deste Estudo, será designada equipe responsável pela gestão, acompanhamento e fiscalização das empresas credenciadas, bem como pelo recebimento e conferência das passagens rodoviárias emitidas, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento de credenciamento e a correta execução dos serviços demandados pelo GSAU-GW.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. As empresas credenciadas deverão cumprir a legislação ambiental vigente e adotar boas práticas de sustentabilidade, como a emissão eletrônica de bilhetes e a redução do uso de papel, além da observância das normas regulatórias do setor de transporte rodoviário.

14.2. Os impactos ambientais do objeto são indiretos, decorrentes da operação do transporte pelas empresas prestadoras, incluindo emissão de poluentes, consumo de combustíveis fósseis e geração de resíduos, devendo ser mitigados conforme a legislação aplicável.

14.3. A contratação por credenciamento está alinhada às diretrizes do Plano de Logística Sustentável da unidade, uma vez que busca atender às necessidades institucionais relacionadas ao deslocamento de pessoal, observando princípios de planejamento, eficiência administrativa, racionalização dos recursos públicos e adoção de práticas sustentáveis nas contratações públicas. O credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de passagens rodoviárias contribui para uma gestão mais eficiente dos recursos, possibilitando a contratação de prestadores previamente habilitados, ampliando a disponibilidade do serviço e permitindo a escolha da alternativa mais adequada às necessidades administrativas, considerando critérios como destino, horários disponíveis e atendimento da demanda. Dessa forma, a contratação observa as diretrizes de sustentabilidade aplicáveis previstas no PLS desta OM, especialmente quanto à promoção da eficiência operacional, otimização dos recursos públicos e melhoria dos processos de contratação.

14.4. Conclui-se que os impactos ambientais são inerentes à atividade de transporte, sendo mitigados pelo cumprimento das normas ambientais e regulatórias, não havendo impacto direto decorrente do credenciamento.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RITHIANE LOPES PESSANHA GONCALVES

PRESIDENTE

Despacho: APROVO, de acordo com a Lei 14.133/2021 e art. 50, §1º, da Lei nº 9.784/1999.

RODRIGO DE OLIVEIRA CORREA

ORDENADOR DE DESPESAS



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ETP_120064-000019-2026
Data/Hora de Criação:	10/07/2026 18:43:57
Páginas do Documento:	8
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	9
Hash MD5:	4c7f432d6142bbd06f0bd691504deec6
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten RITHIANE LOPES PESSANHA GONÇALVES no dia 13/07/2026 às 08:06:07 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten FERNANDA RAFAELLA PEREIRA DA COSTA no dia 13/07/2026 às 08:15:18 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento MARCELO DE ARAUJO PEREIRA COELHO no dia 13/07/2026 às 08:43:13 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cabo EZEQUIEL FELIPE DA SILVA GALVÃO no dia 13/07/2026 às 09:05:44 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel RODRIGO DE OLIVEIRA CORRÊA no dia 24/07/2026 às 13:55:15 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO